Lei nº 1.409, de 18 de novembro de 2014

"Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2015, fixa o valor da URM – Unidade de Referencia do Município - para o ano de 2015 e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizada a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2015, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2015, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do IPTU/2015 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2015 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinqüenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2015, serão atualizados pela variação da URM -Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 62,00 (sessenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de novembro de 2014. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal